

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000746/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018337/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.001085/2011-67
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2011

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47427.000882/2011-27
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/04/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AMARO LUIZ ALVES DA SILVA;

E

BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA, CNPJ n. 42.101.311/0001-97, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARK FREDERIC BAUDOIN;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em Macaé/RJ.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS****Dos Adicionais**

§1º- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de trabalho *offshore* 14x14 dias, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

- Adicional de Periculosidade 30,00%

<http://www2.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...> 13/5/2011

- Adicional Noturno. 26,00%
- Adicional de Intervalo 32,50%
- Revezamento de Turno 22,50%
- Sobreaviso (Lei 5.811/72) 20,00%

§2º- Fica acordado que, em caso de eventual embarque do(s) empregado(s) da EMPRESA contratado(s) pelo regime *onshore*, este(s) receberá(ão) os adicionais previstos no §1 da Cláusula Quarta acima, exclusivamente durante o período efetivamente embarcado *offshore*, sem prejuízo da folga adquirida na mesma proporção dos dias em que ficou embarcado *offshore*, que poderá ser compensada/gozada ou devidamente indenizada.

§3º- Os adicionais previstos no §1 desta Cláusula, pagos aos empregados contratados pelo regime *onshore*, na forma estabelecida no §2 acima, não integrarão à remuneração desses empregados sob nenhuma circunstância.

Serão adotadas as seguintes fórmulas/critérios:

- *Salário base / 30 x nº de dias embarcados x 131% x 2 (no caso de folgas não compensadas)*
- *Salário base / 30 x nº de dias embarcados x 131% (no caso de folgas compensadas)*

I- Os empregados exercentes de cargos de gerência, diretoria ou assemelhados, por exercerem cargo de confiança e não estarem submetidos a qualquer controle de horário e/ou fiscalização de sua jornada de trabalho, não farão jus a quaisquer dos adicionais de embarque previstos no parágrafo 1º da cláusula quarta deste instrumento coletivo de trabalho e/ou à indenização de folga pelos dias que eventualmente permanecerem embarcados.

Das Horas Extras

§4º- As horas extras dos empregados serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sexta; 80% quando trabalhadas após as 22:00 horas de segunda a sexta-feira; e 100% quando trabalhadas aos sábados domingos e em feriados.

I- As partes convencionam que as horas extras dos trabalhadores offshore serão pagas com os adicionais previstos no parágrafo acima a partir do pagamento da folha de abril de 2011, não retroagindo a setembro de 2010.

II- As horas extras previstas neste acordo somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim entender a EMPRESA, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme estabelece o art. 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 61 e casos de necessidade imperiosa.

III- Fica previsto que, em caso de necessidades excepcionais, os empregados *onshore* poderão realizar um número maior do que 02 (duas) horas extras diárias, pagando-se as horas extras na forma prevista no §4º acima (50%, 80% e 100%, conforme o caso).

IV- Convencionam as partes que a EMPRESA pagará 02 (duas) horas extras por quinzena, considerando o divisor de 180 (cento e oitenta) horas, com o intuito de quitar os 10 (dez) minutos diários referentes às reuniões pré-turno de segurança, a fim de que seja preservada a integridade física dos empregados *offshore* e técnica das operações.

V- Fica convencionado entre as partes signatárias deste instrumento coletivo que, em caso de não mais ocorrerem às reuniões pré-turno, o pagamento do adicional será excluído não cabendo ao empregado qualquer integração definitiva e/ou indenização correspondente às horas suprimidas.

Dobra

§5º- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior e outros elencados abaixo, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo em seu período de folga. Nesse caso, será devida a remuneração, obedecendo ao seguinte critério: $Salário\ base + adicionais / 30 = valor\ dia \times n.º\ dias\ extras\ trabalhados \times 2$.

I- Caso a Empresa não proporcione ao empregado as folgas correspondentes aos dias trabalhados, esta será indenizada da seguinte forma: $Salário\ base + adicional / 30 + valor\ dia \times n.º\ de\ dias\ não\ folgados \times 1$.

II- Nesse caso a EMPRESA está considerando como pagamento: o valor dos dias de dobra pelos dias que foi mantido em seu posto de trabalho além dos 14 dias e a indenização das folgas correspondentes aos dias trabalhados.

§6º- O empregado que apresentar atestado médico após a realização do trabalho excedente (dobra), o período de afastamento será considerado como folga para efeito deste cálculo, com exceção ao Acidente de Trabalho ou doença a ele equivalente e ASO de inaptidão.

I- Tendo em vista o estabelecido neste parágrafo, as partes convencionam que a indenização da folga prevista no item I, §5º desta cláusula, esta condicionada ao efetivo embarque do empregado a partir do pagamento da folha de abril de 2011.

§7º- Caso o empregado, após realizar uma dobra a bordo da plataforma da EMPRESA, apresente um atestado médico, o mesmo ficará impedido de realizar uma dobra durante 3 (três) meses, salvo em caso de necessidade imperiosa do serviço por solicitação expressa da EMPRESA.

§8º- As partes acordantes estabelecem que o regime de trabalho dos empregados da EMPRESA que trabalham em regime *offshore* é de 14x14 dias, mas ajustam que os empregados excepcionalmente poderão ficar até 21 (vinte e um) dias embarcados, nas seguintes hipóteses: (i) problemas e/ ou atrasos no transporte entre a Sonda e o Porto ou Aeroporto, (ii) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, (iii) falta injustificada do substituto, ou ainda, (iv) na impossibilidade de o empregado substituto (o que renderia aquele que iria desembarcar) não poder embarcar por motivo de apresentação de atestado médico, recebimento de auxílio doença, estar afastado por acidente de trabalho, estar em gozo de férias, comparecimento à audiências, de estar em gozo de licença paternidade ou em razão de seu casamento.

I- Na hipótese de o empregado ficar 21 (vinte e um) dias embarcado, tal como previsto no §7º acima, as partes ajustam que o empregado gozará de 07 (sete) dias de folga sendo devidamente indenizado pelas folgas trabalhadas.

Feriados

§9º- Quando o regime normal de trabalho cumprido a bordo coincidir com os feriados de 1º de Janeiro, Terça-Feira de Carnaval, 21 de Abril, 1º de Maio, Sexta-Feira da Paixão, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de outubro, 2 de Novembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro, o pagamento será em dobro, ou seja, corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração normal.

I- Fica acordado entre Sindicato e EMPRESA que, na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador *Offshore*. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado, o feriado será pago a razão de 100% (cem por cento).

Bônus de Treinamento

§10º- Sujeito às condições estipuladas neste instrumento, farão jus ao bônus de treinamento todos os empregados *offshore* que participem de treinamento em terra durante o período de folga, sem prejuízo do pagamento da folga indenizada:

I- Somente será devido o pagamento do dia de treinamento ao empregado, se este for executado no dia de sua folga.

II- Caso o empregado seja recém admitido sob o regime *offshore* e tenha sido encaminhado diretamente para realizar treinamento sem que tenha realizado qualquer embarque, não será devido, sob os referidos dias de treinamento, o pagamento do bônus de treinamento.

III- Caso o empregado esteja retornando de afastamento pelo INSS ou período de atestado médico, também não será devido o pagamento caso o mesmo seja encaminhado para realizar treinamento.

IV- Não haverá pagamento de bônus de treinamento ao empregado *offshore* que participe de treinamento durante o período em que normalmente estaria embarcado.

Auxílio Saúde

§11º- A EMPRESA oferecerá aos seus colaboradores, através de EMPRESA especializada, Plano de Assistência Médica e Odontológica, extensivos aos seus dependentes legais, sem ônus, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I- Para efeito dos benefícios do Plano de Saúde e Assistência Odontológica consideram-se dependentes legais do segurado titular: o cônjuge ou companheiro(a), os filhos solteiros ou enteados com até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade se comprovadamente universitários e sem rendimentos e os filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda.

II- Em caso de aposentadoria por tempo de serviço e efetivo afastamento da empresa e invalidez por doença definitiva, serão automaticamente excluídos do Plano de Saúde e Odontológico, custeado pela EMPRESA, o empregado e seus dependentes.

III- Em caso de morte do colaborador a prestadora de serviços de seguro saúde, contratada pela EMPRESA, continuará a fornecer a assistência médica aos seus dependentes por 12 (doze) meses a contar do infortúnio, sem ônus para os mesmos.

Seguro de Vida e Assistência Funeral

§12º- A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, além do Seguro contra Acidente do Trabalho obrigatório (SAT/RAT), feito junto ao INSS, outro Plano de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, sem ônus para o empregado:

I- Cobertura Básica (Morte) garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização, caso ocorra morte do segurado principal por causas naturais ou acidentais durante a vigência da apólice, em um valor equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário base do empregado percebido no mês da ocorrência do sinistro, observados o limite máximo da apólice contratada. No caso de empregados *offshore*, considera-se o salário base e adicionais fixos.

II- A indenização especial de morte por acidente (IEA), garante ao(s) beneficiário(s) em caso de morte do segurado principal, ocasionada exclusivamente por acidente pessoal coberto ocorrido durante a vigência da apólice, em um valor equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor do

salário base do empregado percebido no mês da ocorrência do sinistro, observado o limite máximo da apólice contratada. No caso de empregados *offshore*, considera-se o salário base e adicionais fixos.

III- A indenização do Seguro de Vida deverá ser paga aos dependentes legais conforme Legislação (Código Civil) e/ou aqueles mencionados na apólice do seguro preenchida e assinada pelo empregado.

IV- No caso de morte por acidente acumulam-se a Cobertura Básica mais a Indenização especial de morte por acidente(IEA).

V- Serviço de Assistência Funeral (SAF) garante a realização dos serviços de assistência Funeral em caso de morte do titular da apólice: o cônjuge ou companheiro(a), os filhos solteiros ou enteados, com até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade se comprovadamente universitários e sem rendimentos e os filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda.

Auxílio Alimentação

§13º- A EMPRESA fornecerá exclusivamente aos empregados *onshore*, o benefício de ticket Refeição e/ou Alimentação sem ônus para o empregado.

§14º- Considerando que os empregados *offshore* têm alimentação a bordo, a EMPRESA concederá adicionalmente a todos esses empregados, ticket-refeição como ajuda de custo apenas para os dias de embarque e desembarque.

§15º- As partes signatárias deste acordo coletivo ajustam que o benefício não tem caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração dos empregados da EMPRESA para quaisquer finalidades.

§16º- As partes convencionam que o presente termo aditivo tem vigência imediata e integra plenamente o teor do acordo coletivo de trabalho 2010/2011 para todos os fins legais, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

AMARO LUIZ ALVES DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

MARK FREDERIC BAUDOIN
DIRETOR
BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA